



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Apresentação: 05/04/2023 20:28:03.163 - CFFC

REQ n.98/2023

Solicita que seja convocado o Excentíssimo Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, para prestar esclarecimento sobre os novos decretos presidenciais que flexibilizam o marco legal do saneamento básico, principalmente no que tange a contratação de estatais sem a necessidade de licitação.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocado o Excentíssimo Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, para prestar esclarecimento sobre os novos decretos presidenciais que flexibilizam o marco legal do saneamento básico, principalmente no que tange a contratação de estatais sem a necessidade de licitação.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona o comparecimento do Excentíssimo Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, para prestar esclarecimento sobre os novos decretos presidenciais que flexibilizam o marco legal do saneamento básico, principalmente no que tange a contratação de estatais sem a necessidade de licitação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237039048600>



* c d 2 3 7 0 3 9 0 4 8 6 0 *

Isto porque, o presidente Lula assinou nesta quarta-feira (05/04), em uma cerimônia com governadores, dois decretos que alteram o marco legal do saneamento básico¹. Uma das mudanças mais controversas será a possibilidade de companhias estatais estaduais prestarem serviços em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões sem a necessidade de licitação. Essa medida altera a legislação sancionada em julho de 2020, que vedava a contratação de estatais de saneamento sem licitação. A nova legislação permite a manutenção de contratos entre empresas públicas e prefeituras, mesmo que os serviços sejam prestados por empresas privadas terceirizadas.

Ademais, a mudança no marco legal do saneamento estabelece o fim do limite de 25% para a realização de Parcerias Público-Privadas (PPP) pelos estados. A nova legislação permitirá que prestadores de serviços de saneamento em municípios comprovem sua capacidade econômico-financeira e evitem a interrupção dos investimentos. As agências reguladoras irão acompanhar o cumprimento das metas com transparência, e aqueles que não cumprirem serão impedidos de receber recursos públicos.

Desde a entrada em vigor do marco legal do saneamento, o governo Bolsonaro editou dois decretos para regulamentar o texto. Um deles estabeleceu a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas de saneamento. De acordo com a regra, 1.113 municípios, que reúnem 29,8 milhões de brasileiros, tiveram contratos com prestadores estaduais declarados irregulares e, portanto, não poderiam contar com verbas federais para buscar a universalização.

Em dezembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional o texto do marco legal do saneamento, após quatro ações apresentadas, pedindo a suspensão da lei. Em dezembro de 2022, ainda antes de tomar posse, o ministro-chefe da Casa Civil, Rui Costa, afirmou em entrevista coletiva que o novo governo pretendia revisar a legislação, que,

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/por-que-os-decretos-de-lula-sobre-saneamento-geram-apreensao-no-mercado/>



* C D 2 3 7 0 3 9 0 4 8 6 0 *

segundo ele, teria travado obras na área.

De acordo com uma nota distribuída pelo Palácio do Planalto, a nova legislação permitirá que 351 municípios comprovem sua capacidade econômico-financeira e evitem a interrupção dos investimentos. Além disso, outras 762 cidades poderão ser inseridas no processo de comprovação para evitar a suspensão dos serviços ou dos investimentos. Segundo o jornal "O Globo", uma das principais beneficiadas com as novas mudanças será a Embasa, estatal de saneamento da Bahia, que tem contrato vencido com a capital Salvador e tem a intenção de mantê-lo por meio de uma PPP.

Com efeito, tem-se que a não obrigatoriedade de realização de licitação para a prestação dos serviços de saneamento pode gerar insegurança jurídica para os prestadores de serviços e para a sociedade em geral, bem como abrir espaço para possíveis fraudes e irregularidades na contratação das empresas prestadoras de serviços.

Destarte, é crível que os decretos do presidente Lula podem trazer mais prejuízos do que benefícios para o setor de saneamento, comprometendo a qualidade do serviço prestado e dificultando o alcance da universalização dos serviços para toda a população.

Portanto, neste esteio, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de desanuviar as dúvidas decorrentes de posições imprecisas dentro do próprio governo e esclarecer, de forma oficial, questões sobre os novos decretos presidenciais que flexibilizam o marco legal do saneamento básico, principalmente no que tange a contratação de estatais sem a necessidade de licitação; motivo pelo qual apresentamos o presente requerimento e contamos com o apoio dos colegas para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237039048600>



* C D 2 3 7 0 3 9 0 4 8 6 0 *